Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.644

DE 18 DE JUNHO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 16/07/93
pag. 7
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o exercício de 1993, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O serviço de Tributação Municipal tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de junho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo que objetiva a isenção do pagamento de Taxa de Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O projeto procura isentar do pagamento desse tributo, lançado para o exercício de 1993, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Vossas Excelências bem sabem que o cálculo da taxa é o custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais, sendo que o CUSTO é calculado, considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas relativos à prestação dos serviços, dividido pela área total dos imóveis rurais do município, propiciando-a fixação da importância a ser cobrada, por hectare, de cada contribuinte.

Dessa forma, com o valor encontrado e lançado para o exercício de 1993, contraria os termos da lei sobre cobrança da taxa, bem como as estradas ou caminhos não foram conservados de forma satisfatória no exercício de 1992, achamos justo encaminhar à apreciação dessa Câmara o presente projeto de lei, procurando assim, atender as inumeras reclamações que recebemos diariamente dos contribuintes, ou seja, no sentido de isenta-los do pagamento de um tributo, que tem como base de calculo o custo de serviços de melhoramentos nas estradas, somente que, esses melhoramentos nunca aconteceram.

Certos da aprovação do mesmo para a consecução dos objetivos desses contribuintes, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTOANIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal